



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº CD 83/81

Estabele critérios para vigência de atos de admissão e outros.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, COM BASE NO ARTIGO 15, INCISO XIV DO SEU ESTATUTO E, AINDA,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para vigência de atos administrativos concernentes à admissão e demais concessões remuneratórias, previstas nos regulamentos e normas da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso;

R E S O L V E :

Artigo 1º - Para todo e qualquer efeito, considera-se em exercício do trabalho, o servidor de qualquer categoria, docente ou administrativo, a partir da sua admissão regular, mediante expedição antecipada do ato competente.

Artigo 2º - Todo ato administrativo relativo à admissão e à concessão de Incentivo Funcional de Pessoal Docente poderá, excepcionalmente, ter vigência retroativa, num tempo nunca superior a trinta dias.

Parágrafo Único - A presença de pessoa, em qualquer ambiente de trabalho da Universidade, prestando serviço ao arrepio deste artigo, será considerada clandestina e sujeitará o responsável às penalidades cabíveis.

Artigo 3º - O ato de prorrogação do contrato de trabalho de docente somente se dará mediante proposta do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Centro Universitário, processada até a data final de vigência do contrato de trabalho anterior.

Artigo 4º - A admissão, promoção, reclassificação, designação para função gratificada e gratificações do Pessoal Técnico Administrativo contarão sempre a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao ato, ressalvando-se os casos de substituição de cargos em comissão.

Parágrafo Único - A exigência prevista neste artigo estende-se à concessão de equiparação salarial, gratificações e demais vantagens remuneratórias previstas no Regulamento do Pessoal Docente, excetuando-se a aplicação do Incentivo Funcional de 40 horas e Dedicção Exclusiva.

Artigo 5º - Os atos relativos à concessão de horas-extras para o pessoal Técnico Administrativo serão expedidos até o quinto dia do mês subsequente à sua execução.

Parágrafo Único - As vantagens remuneratórias oriundas do disposto neste artigo, bem como nos artigos 2º e 4º desta Resolução, serão consignadas na Folha Normal de Pagamento do respectivo mês, desde que os atos relativos às suas concessões tenham dado entrada no Departamento de Pessoal até o décimo quinto dia do mês correspondente.

Artigo 6º - Somente em casos excepcionais, assim considerados pela Sub-Reitoria Administrativa, admitir-se-á execução de Folha de Pagamento Suplementar, a qual será confeccionada uma só vez até o décimo dia do mês sub-

....



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

....

sequente à folha normal.

Artigo 7º - A inobservância dos dispositivos constantes desta Resolução acarretará aos responsáveis a aplicação de sanções disciplinares, assim como, o ônus dela resultante, quando houver.

Parágrafo Único - A apuração da responsabilidade do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo, caberá, obrigatoriamente, às Sub-Reitorias competentes.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR, em Cuiabá, 27 de outubro de 1981.



GABRIEL NOVIS NEVES - Presidente

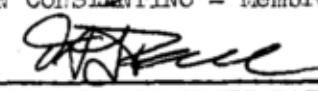


BENEDITO PEDRO LOBATO - Vice-Presidente

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES - Membro



WILSON CONSTANTINO - Membro



FERNANDO AUGUSTO ALVES PACE - Membro

EDSON PACHECO DE ALMEIDA - Membro